



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 445/2005

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO”

Raniene José da Silva, Prefeito do Município de Santo Antonio do Jacinto – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Jacinto, em sessão de 06 de julho de 2005, decretou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - A Administração do Município de Santo Antônio do Jacinto é exercido pela Chefia do Executivo, com a assessoria do pessoal ocupante de cargos de direção superior e chefias a estes subordinados, a execução de serviços pelo pessoal do Quadro Permanente e a participação da comunidade nos Conselhos criados em lei.

Capítulo II

Dos Órgãos de Direção Superior e suas Subdivisões

Art. 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto é a que se demonstra a seguir.

Art. 4º - São Órgãos de assessoria, consultoria e planejamento superior da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFAX: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

- 1 – Gabinete da Prefeitura
- 2 – Secretaria Municipal de Controle Interno
- 3 – Procuradoria Municipal
- 4 – Secretaria de Administração
- 5 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
- 6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
- 7 – Secretaria Municipal de Saúde
- 8 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

- 9 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
- 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Seção Única

Da Subdivisão dos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior

Art. 5º - Os Órgãos de Assessoramento e Direção Superior, coordenam os trabalhos através dos Departamentos, Divisões e das Coordenadorias seguintes:

1 – Gabinete da Prefeitura

- 1.1 – Gabinete Executivo do Prefeito
- 1.2 - Assessoria do Gabinete
- 1.2.1 – Coordenadoria de Secretaria e Recepção

2 – Procuradoria Municipal

- 2.1 – Divisão de Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica

3 – Secretaria Municipal de Controle Interno

- 3.1 – Departamento de Controle Interno

4 – Secretaria Municipal de Administração

- 4.1 – Divisão de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos
- 4.2 – Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado
- 4.3 – Divisão de Serviços Gerais Administrativos

5 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

- 5.1 – Departamento de Contabilidade
- 5.1.1 – Divisão de Contabilidade e Orçamento
- 5.2 – Divisão de Tesouraria
- 5.3 – Divisão de Tributação e Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFAX: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

5.4 – Divisão de Planejamento, Projetos e Informática

6 – Secr. Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

6.1 – Divisão de Apoio Administrativo da Educação

6.1.1 – Coordenadoria de Merenda Escolar

6.2 – Divisão de Apoio Pedagógico

6.2.1 – Coordenadoria Pedagógica de Unidades Escolares

6.2.2 – Coordenadoria Pedagógica Ensino Infantil

6.3 – Divisão de Cultura e Turismo

6.4 – Divisão de Esportes e Lazer e Turismo

7 – Secretaria Municipal de Saúde

7.1 – Divisão de Serviços Médicos e Odontológicos

7.2 – Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

7.3 – Divisão Administração Serviços de Saúde

8 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

8.1.1 – Divisão de Assistência Social Geral

8.1.1.1 – Coordenadoria de Assistência Social Geral

9 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

9.1.1 – Divisão de Obras Públicas

9.1.1.1 – Coordenadoria de Serviços Urbanos

9.1.1.2 – Coordenadoria de Serviços Rurais

9.2 – Divisão de Serviços Públicos

9.3 – Divisão de Limpeza Pública

9.4 – Divisão de Transportes

9.4.1 – Coordenadoria de Oficina Mecânica e Garagem

8.4.2 – Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

10.1.1 – Divisão de Agropecuária

10.1.2 – Divisão de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente

Art. 6º - Ao Órgão constante dos itens 1, cabe o assessoramento, o planejamento, o controle das ações nas áreas das respectivas competências, e, em relação à Procuradoria Municipal e seu Departamento, cabe a execução do contencioso e da assistência jurídica aos demais setores.

Art. 7º - À Coordenadoria da Secretaria e Recepção do Gabinete cabe a execução dos serviços pertinentes, sob ordens da Assessoria de Gabinete.

Art. 8º - Aos demais órgãos constantes do artigo 5º desta lei cabe a execução das atividades-meio e infra-estruturais da administração municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

Capítulo III

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º - A criação de Conselhos, órgãos colegiados de representação popular, far-se-á por lei municipal que lhes dará regulamentação própria e a abrangência de atuação no âmbito da administração municipal.

Art. 10 – O exercício da função de membro Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título, excetuados os membros eleitos para os Conselhos Tutelares, na forma da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Das Atribuições de Cada Órgão

Seção I

Do Gabinete da Prefeitura

Art. 11 – O Gabinete da Prefeitura é o Órgão de assessoramento nas relações com as demais esferas de governo, competindo-lhe especialmente;

- I – assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política;
- II – assessorar o Prefeito na articulação política junto às demais esferas de Governo;
- III – organizar reuniões entre o Poder Executivo e o Legislativo;
- IV – acompanhar a discussão e votação de projetos de lei, controlando prazos e auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;
- V – consolidar os relatórios setoriais de trabalho dos órgãos da Prefeitura com a colaboração da Secretaria Executiva da Prefeitura;
- VI – estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;
- VII – promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- VIII – recepcionar autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiências com o Prefeito;
- IX – providenciar a recepção de autoridades que visitarem o Município;
- X – auxiliar o Prefeito no seu relacionamento com a Câmara Municipal e seus membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

- XI – receber, preparar, expedir e encaminhar correspondência do Prefeito;
- XII – promover as atividades de defesa civil no Município;
- XIII – organizar e controlar o sistema de arquivo do Gabinete do Prefeito;
- XIV – promover a organização da comunidade em atividades voltadas para a defesa de seus interesses, enquanto consumidores;
- XV – promover a articulação da administração municipal com as entidades civis que atuam na defesa e proteção do consumidor;
- XVI – secretariar as reuniões do Prefeito com o pessoal de Chefia e Assessoramento da Prefeitura.

Seção II

Do Gabinete Executivo do Prefeito

Art. 12 – O Gabinete Executivo do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados com a formulação, coordenação e acompanhamento do planejamento municipal, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a estratégia e as diretrizes de desenvolvimento do Município e o plano de ação da Prefeitura, bem como acompanhar sua implementação;
- II – coordenar a elaboração de planos, em especial o Plano Diretor, programas e projetos setoriais para o desenvolvimento do Município, acompanhando e avaliando a sua execução;
- III – realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos e sócio-econômicos;
- IV – coligir, organizar e divulgar informações relativas às potencialidades de desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e do abastecimento alimentar no Município;
- V – promover eventos para a divulgação das potencialidades de desenvolvimento e expansão das atividades econômicas do Município;
- VI – realizar outras atividades afins.

Seção III

Da Procuradoria Municipal

Art. 13 – A Procuradoria Municipal é o órgão de representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

I – representar o Município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Municipal ou seu delegado, com procuração para cada caso;

II – assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

III – elaborar projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos;

IV – elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos;

V – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

VI – orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário;

VII – encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;

VIII – prestar assistência jurídica à população carente, na forma regulamentada em lei;

IX – emitir pareceres sobre processos de licitação promovidos pelo Município;

X – coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

Seção IV

Do Departamento de Comunicação Social e Relações Públicas

Art. 14 – O Departamento de Comunicação Social e Relações Públicas é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades de comunicação social, competindo-lhe especialmente:

I – executar as atividades de comunicação e publicidade da Prefeitura;

II – providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e seus auxiliares;

III – providenciar ou supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do município;

IV – promover a divulgação e distribuição do material informativo de interesse do governo municipal;

V – informar os servidores sobre assuntos administrativos e de interesse geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

Seção V

Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Controle Interno é o responsável pela execução da sistemática de controle das atividades administrativas e funcionais da Prefeitura, o qual é regulado por lei específica.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de execução das atividades relacionadas com recursos humanos, patrimônio, zeladoria, compras e licitações na Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar as políticas de recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;

II – encarregar-se dos assuntos relativos a vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de governo;

III – administrar o material e o patrimônio;

IV – dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais Departamentos e departamentos;

V – promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão de execução e controle das atividades relacionadas com serviços financeiro-contábeis da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município;

II – exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

III – acompanhar e fiscalizar a arrecadação de transferências intergovernamentais no âmbito do Município;

IV – elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

V – receber, guardar e movimentar valores;

VI – fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedí-las com autorização do Prefeito;

VII – fazer a contabilidade do Município;

VIII – preparar os balanços, balancetes e prestações de contas;

IX – administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de educação;

II – elaborar os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III – discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e de administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;

IV – ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, no âmbito do Município;

V – desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não-formal;

VI – administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

VII – articular-se com a Secretaria de Saúde e a de Assistência Social, para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde e assistência voltadas para a comunidade escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

VIII – executar os serviços e dirigir as unidades de cultura no município, tais como Teatros, Bibliotecas e Casa de Cultura e outras que vierem a ser criadas em sua área de atuação;

IX – promover eventos culturais no Município;

X – executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;

XI – executar os serviços e dirigir as unidades de desportos e lazer no Município, tais como Ginásios Poliesportivos, Parques Municipais, Praças de Esporte, Centros Esportivos, Campos de Futebol e outros que vierem a ser criados em sua área de atuação;

XII – promover e executar as atividades de esporte, lazer e turismo, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

XIII – assistir as entidades esportivas do Município.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a saúde no Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe especialmente:

I – planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde no âmbito do Município;

II – planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;

III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – executar os serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;

V – executar a política de saneamento básico, em articulação com o estado e a União;

VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para

controlá-las, em coordenação com a Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

VIII – executar convênios e contratos celebrados pelo Município na área de sua atuação;

IX – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;

X – executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;

XI – proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a assistência social no município, competindo-lhe especialmente;

I – promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sugerindo-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações de assistência social no município;

III – amparar a velhice, a criança e o adolescente abandonados;

IV – executar ações de integração das comunidades carentes;

V – em colaboração com a Procuradoria Municipal, prestar assistência judiciária aos necessitados;

VI – coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município para manutenção de entidades particulares de promoção a assistência social;

VII – executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Prefeito.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFAX: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

I – administrar obras e serviços públicos, inclusive a manutenção de estradas vicinais;

II – dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal;

III – fornecer dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;

IV – dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras e posturas, os serviços de infra-estrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões, o transporte, trânsito e o terminal rodoviário;

V – elaboração de estudos e projetos de engenharia, execução de serviços de topografia e de desenho, o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva, conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais e a construção de obras de arte nas vias públicas e estradas vicinais;

VI – processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;

VII – organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades da Departamento, em seus múltiplos aspectos;

VIII – expedir e renovar alvarás de construção, atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção, orientar o público na regularização de construções e reformas;

IX – conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;

X – outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito Municipal, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;

XI – fiscalizar as obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras.

Subseção XII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de desenvolvimento da agricultura e pecuária e do controle do meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da Indústria Comércio e agropecuária;

II – estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores bem como a instalação de indústria e comércio no município;

III – colocar à disposição dos médios e pequenos produtores equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica;

IV – promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a EMATER-MG, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, à vista de desenvolvimento agro-industrial e da pecuária e os mecanismos de articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio técnico financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;

V – fomentar o desenvolvimento de feiras livres e mercados e a participação dos agricultores nos projetos de artesanato rural;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;

VII – executar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados, através do Município, na área de sua atuação;

VIII – cuidar do abastecimento no Município.

IX – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento das ações voltadas para o controle do meio ambiente do município, e ainda ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis;

Seção XIII Das Competências Comuns

Art. 23 – São competências comuns a todas Secretarias, Departamentos, Divisões, Coordenadorias e Assessorias:

I – promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;

II – preparar relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG

Rua Treze de Janeiro, 133 - centro - CEP: 39935-000 TeleFax: (033) 3747 1268

CNPJ: 18.349.951/0001-36 E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

Santo Antonio do Jacinto - Minas Gerais - Brasil

III – participar da elaboração de sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

IV – receber atribuições específicas do Prefeito;

V – coordenar com as demais Secretarias.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24 – Cada Secretaria dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, apresentará para compor regulamento, as atribuições dos setores a estas subordinados.

Parágrafo 1º - O ato de que trata o caput do artigo será assinado pelo Prefeito Municipal e o Secretário titular.

Parágrafo 2º - O ato de cada Chefe de Departamento constituirá Anexo à presente lei e será enumerado na sequência de sua publicação.

Art. 25 – As alterações orçamentárias decorrentes desta lei serão implementadas quando da elaboração dos orçamentos anuais, sendo que as despesas correrão à conta de dotações próprias.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Jacinto, 07 de julho de 2005

Raniene José da Silva
Prefeito Municipal